



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

[Identificar-se](#)[Bem-vindo](#) > [Consultas Processuais](#) > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Pesquisar por:

☐ Unificado ☒ Outros

Número do Processo:

**Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos.**

Dados do Processo

Processo: 0021316-87.2008.8.01.0001 (001.08.021316-3) **Arquivado**

Classe: Cumprimento de sentença
Área: Cível

Assunto: Inadimplemento

Local Físico: 12/01/2013 00:00 - Aguardando Decurso de Prazo - Prat. 04

Distribuição: Prevenção - 20/10/2011 às 09:02
4ª Vara Cível - Rio Branco

Valor da ação: R\$ 13.500,00

Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo

Credor: Silvam Santos de Lima
Advogado: João Paulo Feliciano Furtado

Devedor: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Marcelo Davoli Lopes
Advogado: João Alves Barbosa Filho
Advogada: Alexandrina Melo de Araujo

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
25/04/2014	Arquivado Definitivamente
25/04/2014	Juntada de Documento Nº Protocolo: WEB1.14.70021652-2 Tipo da Petição: Comprovante de Recolhimento de Despesas Data: 24/04/2014 14:54
25/04/2014	Juntada de Documento Nº Protocolo: WEB1.14.70021652-2 Tipo da Petição: Comprovante de Recolhimento de Despesas Data: 24/04/2014 14:54
11/04/2014	Recebidos os Autos no Cartório
11/04/2014	Remetidos os autos da Contadoria Devolvido pela Contadoria
11/04/2014	Juntada de Documento

11/04/2014	Juntada de Documento
10/04/2014	Realizado Cálculo de Custas Guia nº 001.0023963-19 - Custas Finais: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
10/04/2014	Realizado Cálculo de Custas Guia nº 001.0023961-57 - Custas Excepcionais: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
18/02/2014	Recebidos os Autos pela Contadoria
20/01/2014	 Certidão Expedida <i>CERTIDÃO CERTIFICO para os devidos fins que, conforme também se observa do registro de indisponibilidade do Sistema de Automação da Justiça - SAJ/PG, através do site [http://www.tjac.jus.br/servicos/e-saj.jsp], prazos que se encerrariam a partir do dia 22 de novembro de 2013 até o dia 19 de dezembro de 2013, estão PRORROGADOS para o próximo dia útil seguinte à resolução do problema, por força do que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006. CERTIFICO, também, que o período de 20 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014 (Recesso Forense) os prazos processuais estiveram suspensos, nos termos do Art. 37, § 1º, II da Lei Complementar Estadual nº 221 de 30/12/2010. CERTIFICO, por fim, que a Resolução n. 181/2013, do Tribunal Pleno Administrativo, regulamentou a suspensão dos prazos processuais e da realização de audiências no período de 07 a 20 de janeiro de 2014 (férias dos advogados). O referido é verdade e dou fé.</i>
04/12/2013	Publicado Relação :0314/2013 Data da Disponibilização: 04/12/2013 Data da Publicação: 05/12/2013 Número do Diário: 5.053 Página: 43/46
03/12/2013	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0314/2013 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A26) Dá a parte por intimada para, retirar documentos inerentes aos autos. Documento: Alvará judicial Advogados(s): Alexandrina Melo de Araujo (OAB 401/AC), João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF), Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)
26/11/2013	Ato Ordinatório (Provento CNG-JUDIC) (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A26) Dá a parte por intimada para, retirar documentos inerentes aos autos. Documento: Alvará judicial
26/11/2013	 Alvará Expedido Alvará - Parte
26/11/2013	 Alvará Expedido Alvará - DPVAT - Transferência de Valores - Seguradora
26/11/2013	 Alvará Expedido Alvará - Parte e Advogado
04/10/2013	 Transitado em Julgado Certidão - Trânsito em Julgado
10/09/2013	Publicado Relação :0183/2013 Data da Disponibilização: 09/09/2013 Data da Publicação: 10/09/2013 Número do Diário: 4993 Página: 44/51
05/09/2013	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0183/2013 Teor do ato: Nesse sentido, declaro satisfeita a obrigação, e extingo o processo nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pela parte devedora. No que tange ao remanescente, proceder a devolução em favor da parte demandada no valor de R\$ 2.492,94 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), com os devidos acréscimos legais. Publicar, intimar, após o trânsito em julgado, expedir alvarás distintamente ao credor, para levantamento dos valores atinentes à condenação e, ao advogado, quanto aos valores dos honorários sucumbenciais, procedendo a cobrança das custas finais e, depois, arquivar os autos. V DO PREPARO R\$: 202,50 Advogados(s): Alexandrina Melo de Araujo (OAB 401/AC), João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF), Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)
09/08/2013	 Extinta a execução ou o cumprimento da sentença Nesse sentido, declaro satisfeita a obrigação, e extingo o processo nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pela parte devedora. No que tange ao remanescente, proceder a devolução em favor da parte demandada no valor de R\$ 2.492,94 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), com os devidos acréscimos legais. Publicar, intimar, após o trânsito em julgado, expedir alvarás distintamente ao credor, para levantamento dos valores atinentes à condenação e, ao advogado, quanto aos valores dos honorários sucumbenciais, procedendo a cobrança das custas finais e, depois, arquivar os autos. V DO PREPARO R\$: 202,50
19/04/2013	Concluso para Decisão Interlocutória
19/04/2013	 Certidão Expedida Certidão - Genérica - dentro
19/04/2013	Juntada de Documento
30/03/2013	Juntada de Documento
30/03/2013	Juntada de Documento
30/03/2013	Juntada de Documento
30/03/2013	Juntada de Documento
30/03/2013	Juntada de Documento
30/03/2013	Juntada de Petição
30/03/2013	Juntada de Documento

17/12/2012	Publicado <i>Relação :0478/2012 Data da Disponibilização: 14/12/2012 Data da Publicação: 17/12/2012</i> Número do Diário: 4819 Página: 41/76 Vencimento: 04/02/2013
13/12/2012	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0478/2012 Teor do ato: Isto posto, conheço da impugnação e no mérito dou provimento para determinar a exclusão da multa do art. 475-J, do CPC, dos cálculos de liquidação. Deverá a parte impugnada/credora apresentar novos cálculos com observância da presente decisão, devendo ser atualizado e corrigido até a data do depósito judicial que ocorreu em 08/06/2011. Publicar, intimar e decorrido o prazo de eventual recurso, arquivar. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araujo (OAB 401/AC), João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF), Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)</i>
12/12/2012	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 4ª Vara Cível</i>
10/12/2012	Decisão Interlocutória <i>Isto posto, conheço da impugnação e no mérito dou provimento para determinar a exclusão da multa do art. 475-J, do CPC, dos cálculos de liquidação. Deverá a parte impugnada/credora apresentar novos cálculos com observância da presente decisão, devendo ser atualizado e corrigido até a data do depósito judicial que ocorreu em 08/06/2011. Publicar, intimar e decorrido o prazo de eventual recurso, arquivar.</i>
23/10/2012	Concluso para Despacho <i>LOTE: 55 Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Ivete Tabalipa</i> Vencimento: 25/10/2012
15/10/2012	Decorrido prazo <i>CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo do edital de fl. 119, sem manifestação da parte Credora, sobre a Impugnação à Execução (fls. 113/117).</i>
04/09/2012	Publicado <i>Relação :0347/2012 Data da Disponibilização: 03/09/2012 Data da Publicação: 04/09/2012</i> Número do Diário: 4751 Página: 45/47 Vencimento: 19/09/2012
31/08/2012	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0347/2012 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A33) Dá a parte Impugnada/Credora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação à Execução (fls. 113/117). Advogados(s): João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)</i>
23/08/2012	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC) <i>(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A33) Dá a parte Impugnada/Credora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação à Execução (fls. 113/117).</i>
23/08/2012	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Expedição de Alvará em Cumprimento de sentença - Número: 80007 - Protocolo: PRT112000251418</i>
23/08/2012	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Impugnação à Execução em Cumprimento de sentença - Número: 80006 - Protocolo: PRT112000246360</i>
08/08/2012	Juntada de Documento <i>Comprovante de Transferência no valor de R\$ 3.304,48. Autor: Silvan Santos de Lima</i>
27/07/2012	Juntada de Documento <i>Ofício oriundo do Banco do Brasil, informando acerca de um depósito no valor de R\$ 3.304,48.</i>
24/07/2012	Publicado <i>Relação :0263/2012 Data da Disponibilização: 23/07/2012 Data da Publicação: 24/07/2012</i> Número do Diário: 4722 Página: 55/57 Vencimento: 08/08/2012
20/07/2012	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0263/2012 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A70) Dá a parte Devedora por intimada, por seu advogado, para se manifestar sobre o auto de penhora e de avaliação, caso em que, poderá oferecer impugnação nos termos do Art. 475-J, § 1º, CPC. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF), Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)</i>
17/07/2012	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC) <i>(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A70) Dá a parte Devedora por intimada, por seu advogado, para se manifestar sobre o auto de penhora e de avaliação, caso em que, poderá oferecer impugnação nos termos do Art. 475-J, § 1º, CPC.</i>
17/07/2012	Termo Expedido <i>Termo - Penhora - Bloqueio - BACENJUD</i>
17/07/2012	Juntada de Documento <i>BANCO DO BRASIL - Comunicado de depósito judicial no valor de R\$ 3.304,48</i>
20/12/2011	Ofício Expedido <i>BACENJUD - Protocolo de bloqueio e/ou pesquisa de endereço</i>
05/12/2011	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Cumprimento de sentença - Número: 80005 - Protocolo: PRT111000521340</i>
22/11/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 4ª Vara Cível</i>

21/11/2011	Autos entregues em carga <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: João Paulo Feliciano Furtado</i>
21/11/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 4ª Vara Cível</i>
20/10/2011	Processo Redistribuído por Prevenção <i>Devolvidos pela CEJUS.</i>
14/10/2011	Remetidos os Autos <i>A fim de Redistribuição a 4 Vara Cível Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição</i>
14/10/2011	Proferido despacho de mero expediente <i>Os presentes autos vieram ao CEJUS, por redistribuição, para serem submetidos ao mutirão de conciliação do seguro obrigatório DPVAT, porém recebidos a destempo(Of. GABJU 115/2011. Agora a intempestividade da remessa, analisando a sentença de merito/ou o andamento atual desta ação, verifico não ser possível que este feito seja incluído na triagem para conciliação, na fase em que se encontra, razão pela qual determino a devolução dos autos a vara de origem, via cartório Distribuidor.</i>
21/09/2011	Certidão Expedida <i>Certifico e dou fé que, em virtude do mutirão de conciliação a ser realizado por este CEJUS, designei audiência de conciliação para o dia 04 de outubro do corrente ano, às 09h:30m. CERTIFICO AINDA, que não foi possível contactar a parte credora através de telefone, em virtude de não haver essa informação nos autos.</i>
21/09/2011	Certidão Expedida (Cancelada) <i>Certifico e dou fé que, em virtude do mutirão de conciliação a ser realizado por este CEJUS, designei audiência de conciliação para o dia 04 de outubro do corrente ano, às 09h:30m. CERTIFICO AINDA, que não foi possível contactar a parte credora através de telefone, em virtude de não haver essa informação nos autos.</i>
20/09/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria do CEJUS</i>
19/09/2011	Processo Redistribuído por Sorteio <i>determinação nos autos.</i>
15/09/2011	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição</i>
15/09/2011	Certidão Expedida <i>CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao OF.GABJU N. 116, de 06.09.2011, encaminho estes autos à SEDIS, com fins de redistribuição ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUS para nova tentativa de conciliação, nos termos do item 2, do Anexo II, da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, ressaltando a devolução do processo após a realização da audiência.</i>
12/07/2011	Publicado <i>Relação :0224/2011 Data da Disponibilização: 11/07/2011 Data da Publicação: 12/07/2011 Número do Diário: 4.472 Página: 26/47 Vencimento: 18/07/2011</i>
08/07/2011	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0224/2011 Teor do ato: DECISÃO Defiro o pedido de levantamento do valor depositado, devendo a Escrivania proceder a expedição de Alvarás distintamente ao credor, para levantamento dos valores atinentes à condenação e, ao advogado, quanto aos valores dos honorários sucumbenciais. Defiro, também, o pedido de prosseguimento da execução pelo valor remanescente, facultando a parte credora a atualizar os valores no prazo de 05 (cinco) dias, e determino o bloqueio através do Sistema BACENJUD. Portanto, proceda, a Escrivania, pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao Bacen, via internet. Efetivado o bloqueio, deverá a importância bloqueada ficar em conta remunerada no Banco do Brasil (RDO) à disposição do Juízo, ficando o banco na condição de fiel depositário, lavrando-se, em seguida, o competente Termo de Penhora, observando o disposto no art. 659, § 2º, do CPC. Decorrido o prazo acima sem atualização, a liquidação prosseguirá com os valores apresentados à fl. 84/85. Realizada a penhora, intimar a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475, § 1º, CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, voltem-me para sentença de extinção (art. 794, I, CPC) Frustrado o bloqueio e não havendo indicação de nenhum outro bem passível de penhora, fica determinada a suspensão do processo (art. 791, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela credora, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF), Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)</i>
24/06/2011	Alvará Expedido <i>Alvará - DPVAT - entregue ao advogado da parte credora, João Paulo Feliciano Furtado, conforme assinatura do mesmo.</i>
24/06/2011	Alvará Expedido <i>Alvará - Parte, entregue ao advogado da parte credora, João Paulo Feliciano Furtado, conforme assinatura do mesmo.</i>
24/06/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 4ª Vara Cível</i>
17/06/2011	Concluso para Decisão Interlocutória <i>LOTE :58 Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana Vencimento: 29/06/2011</i>

17/06/2011	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Cumprimento de sentença - Número: 80004 - Protocolo: PRT111000250907 - Complemento: Silvam Santos - Expedição de alvará.</i>
17/06/2011	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Juntada de Documentos em Cumprimento de sentença - Número: 80003 - Protocolo: PRT111000243777 - Complemento: Seguradora Líder - comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 23.901,24</i>
13/06/2011	Publicado <i>Relação :0176/2011 Data da Disponibilização: 10/06/2011 Data da Publicação: 13/06/2011 Número do Diário: 4.453 Página: 166/179</i>
09/06/2011	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0176/2011 Teor do ato: DECISÃO Defiro o pedido de fls. 84/89 e determino o bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD. Portanto, proceda, a Secretaria, pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao Bacen, via internet. Efetivado o bloqueio, deverá a importância bloqueada ficar em conta remunerada no Banco do Brasil (RDO) à disposição do Juízo, ficando o banco na condição de fiel depositário, lavrando-se, em seguida, o competente Termo de Penhora, observando o disposto no art. 659, § 2º, do CPC. Realizada a penhora, intimar a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475, § 1º, CPC), decorrido o aludido prazo in albis, cumpra a Secretaria o disposto na CNG-JUDIC, item 2.3.13, ato A20. Havendo pedido de prosseguimento dos atos executórios, renovar o pedido de bloqueio nos termos dessa decisão ou expedir mandado de penhora para o bem indicado e não havendo indicação e ou frustado o bloqueio, fica determinada a suspensão do processo (art. 791, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela credora, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF), Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)</i>
09/06/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 4ª Vara Cível</i>
09/05/2011	Concluso para Decisão Interlocutória <i>LOTE: 65 Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Ivete Tabalipa</i> Vencimento: 19/05/2011
06/05/2011	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Diligências em Cumprimento de sentença - Número: 80002 - Protocolo: PRT111000127107 - Complemento: Execução da sentença através da penhora de valores em conta bancária.</i>
30/03/2011	Classe Processual alterada <i>Evoluída a classe de Procedimento Sumário para Cumprimento de sentença.</i>
30/03/2011	Classe Processual alterada
29/03/2011	Processo Reativado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 4ª Vara Cível</i>
09/09/2010	Remessa dos Autos ao TJ em Grau de Recurso <i>Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça</i>
09/09/2010	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra Razões em Procedimento Sumário - Número: 80001 - Protocolo: PRT110000320775 - Complemento: Parte autora.</i>
18/08/2010	Publicado <i>DECISÃO Defiro o pedido de fls. 84/89 e determino o bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD. Portanto, proceda, a Secretaria, pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao Bacen, via internet. Efetivado o bloqueio, deverá a importância bloqueada ficar em conta remunerada no Banco do Brasil (RDO) à disposição do Juízo, ficando o banco na condição de fiel depositário, lavrando-se, em seguida, o competente Termo de Penhora, observando o disposto no art. 659, § 2º, do CPC. Realizada a penhora, intimar a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475, § 1º, CPC), decorrido o aludido prazo in albis, cumpra a Secretaria o disposto na CNG-JUDIC, item 2.3.13, ato A20. Havendo pedido de prosseguimento dos atos executórios, renovar o pedido de bloqueio nos termos dessa decisão ou expedir mandado de penhora para o bem indicado e não havendo indicação e ou frustado o bloqueio, fica determinada a suspensão do processo (art. 791, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela credora, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir. Rio Branco-AC, 20 de maio de 2011. Ivete Tabalipa Juíza de Direito</i> Vencimento: 02/09/2010
16/08/2010	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0193/2010 Teor do ato: DECISÃO 1.Recebo a Apelação de fls. 46/66 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC); 2.À apelada para responder, querendo, em 15 (quinze) dias (art. 518, CPC); 3.Decorrido aquele prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as considerações de estilo; 4.Intime-se e cumpra-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF), Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)</i>
12/08/2010	Recebido o recurso Com efeito suspensivo <i>DECISÃO 1.Recebo a Apelação de fls. 46/66 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC); 2.À apelada para responder, querendo, em 15 (quinze) dias (art. 518, CPC); 3.Decorrido aquele prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as considerações de estilo; 4.Intime-se e cumpra-se.</i>

12/08/2010	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 4ª Vara Cível</i>
30/07/2010	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Laudivon de Oliveira Nogueira</i> Vencimento: 03/08/2010
30/07/2010	Certidão Expedida <i>CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que a apelação de fls. 46/66 foi interposta tempestivamente.</i>
30/07/2010	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Apelação em Procedimento Sumário - Número: 80000 - Complemento: apelação apresentada pela parte ré.</i>
14/07/2010	Publicado <i>Relação :0174/2010 Data da Disponibilização: 13/07/2010 Data da Publicação: 14/07/2010 Número do Diário: 4.230 Página: 36/40</i> Vencimento: 29/07/2010
12/07/2010	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0174/2010 Teor do ato: F. DE SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, razão por que condeno a parte demandada ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) correspondente ao valor estabelecido no art. 3.º, inciso II, da Lei 6.194/74. Assim, tenho por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Referido quantum indenizatório deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir de 31.05.2007. No que tange aos juros moratórios, no importe de 1% ao mês, estes incidirão a partir da citação, haja vista inexistir documento que demonstre a data em que o autor comunicou a demandada acerca do sinistro. Condeno a demandada, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. Fica a demandada, desde já, intimada para realizar o pagamento dos valores acima em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) além de eventual constrição de ativos, a depender de requerimento da parte credora nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Decorrido o prazo da parte final do art. 475-J, do CPC e, em não sendo requerido o cumprimento da sentença, archive-se. V. DO PREPARO R\$ 202,50 (DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVO)</i> <i>Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF), Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)</i>
01/07/2010	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 4ª Vara Cível</i>
23/06/2010	Julgada procedente em parte a ação <i>F. DE SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, razão por que condeno a parte demandada ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) correspondente ao valor estabelecido no art. 3.º, inciso II, da Lei 6.194/74. Assim, tenho por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Referido quantum indenizatório deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir de 31.05.2007. No que tange aos juros moratórios, no importe de 1% ao mês, estes incidirão a partir da citação, haja vista inexistir documento que demonstre a data em que o autor comunicou a demandada acerca do sinistro. Condeno a demandada, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. Fica a demandada, desde já, intimada para realizar o pagamento dos valores acima em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) além de eventual constrição de ativos, a depender de requerimento da parte credora nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Decorrido o prazo da parte final do art. 475-J, do CPC e, em não sendo requerido o cumprimento da sentença, archive-se. V. DO PREPARO R\$ 202,50 (DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVO)</i>
22/06/2010	Concluso para Sentença <i>Mesa SAMU Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Marcelo Coelho de Carvalho</i>
22/06/2010	Juntada de AR Cumprido <i>Referente a Carta de Citação e intimação com AR, com resultado positivo.</i>
16/12/2008	Aguardando providência
16/12/2008	Decisão Interlocutória <i>DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: "Não há impugnação ao valor da causa, muito menos controvérsia quanto ao procedimento. As preliminares argüidas confundem-se com o mérito e serão com ele apreciadas. É despicienda a produção de prova oral, ocorrendo na hipótese a situação prevista no art. 330, inciso I, do CPC, razão pela qual determino a conclusão dos autos para sentença."</i>
16/12/2008	Audiência realizada <i>Apregoadas as partes, foi constatada a presença do autor, Sr. SILVAM SANTOS DE LIMA, devidamente acompanhado de seu advogado, Dr. João Paulo Feliciano Furtado. Presente a ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por seu preposto, Sr. Marcos Rogério Outramário Wutzke, acompanhado da advogada da Seguradora Dra. Alexandrina Melo de Araújo, a qual apresentou procuração, substabelecimento e carta de preposição, sendo determinada a juntada dos mesmos aos autos.</i>
04/12/2008	Aguardando a realização da audiência
04/12/2008	Juntada de Mandado <i>De intimação do autor, com resultado negativo.</i>
21/11/2008	Aguardando a realização da audiência

21/11/2008	Carta de citação e intimação expedida <i>CERTIFICO e dou fé que, nesta data, encaminhei a Carta de Citação e Intimação retro ao destinatário, devidamente acompanhada de cópia da petição inicial e da r. Despacho de fls. 14, com aviso de recebimento.</i>
20/11/2008	Mandado remetido à Central de Mandados <i>CERTIFICO e dou fé que, nesta data, encaminhei o Mandado de Intimação - autor (Mand. n. 001.2008/045694-5) - à CEMAN.</i>
20/11/2008	Mandado emitido <i>Mandado nº: 001.2008/045694-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 27/11/2008 Local: Escrivania da 4ª Vara Cível</i>
20/11/2008	Aguardando expedição de Mandado
18/11/2008	Audiência designada <i>Conciliação Data: 16/12/2008 Hora 09:00 Local: 4ª Vara Cível Situação: Realizada</i>
13/11/2008	Aguardando pauta de audiência
13/11/2008	Publicação no Diário da Justiça <i>Relação :0235/2008 Data da Publicação: 13/11/2008 Número do Diário: 3.833 Página: 09/11</i>
12/11/2008	Aguardando Publicação no Diário da Justiça <i>Relação: 0235/2008 Teor do ato: DESPACHO: 1. Em face da declaração de fl. 09, defiro a gratuidade da justiça, o que faço com espeque no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e art. 5º da Lei 1.060/50; 2. Destaque-se data para a audiência de conciliação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 277, caput, CPC.); 3. Cite-se e intime-se a parte demandada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência e nela, em não havendo conciliação, oferecer defesa escrita ou oral, oportunidade em que poderá produzir e requerer as provas que julgar necessárias (art. 278, CPC.); 4. Faça-se constar do mandado as advertências do art. 277, § 2º, do artigo supracitado; 5. Intime-se a parte autora e seu patrono. Advogados(s): João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 002.914-A/AC)</i>
12/11/2008	Decisão Interlocutória <i>DESPACHO: 1. Em face da declaração de fl. 09, defiro a gratuidade da justiça, o que faço com espeque no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e art. 5º da Lei 1.060/50; 2. Destaque-se data para a audiência de conciliação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 277, caput, CPC.); 3. Cite-se e intime-se a parte demandada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência e nela, em não havendo conciliação, oferecer defesa escrita ou oral, oportunidade em que poderá produzir e requerer as provas que julgar necessárias (art. 278, CPC.); 4. Faça-se constar do mandado as advertências do art. 277, § 2º, do artigo supracitado; 5. Intime-se a parte autora e seu patrono.</i>
12/11/2008	Recebimento em Cartório
10/11/2008	Concluso para despacho/decisão interlocutória
05/11/2008	Recebimento em Cartório
04/11/2008	Processo distribuído por sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
28/07/2010	Apelação apelação apresentada pela parte ré.
01/09/2010	Razões/Contrarrazões Parte autora.
30/03/2011	Pedido de Diligências Execução da sentença através da penhora de valores em conta bancária.
09/06/2011	Pedido de Juntada de Documentos Seguradora Líder - comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 23.901,24
14/06/2011	Outros Silvam Santos - Expedição de alvará.
22/11/2011	Outros
08/08/2012	Outros
15/08/2012	Pedido de Expedição de Alvará
01/04/2013	Outros Requerendo expedição de alvará
24/04/2014	Comprovante de Recolhimento de Despesas

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

